



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL nº 10

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

2ª JORNADA INSTITUCIONAL.

CÍVEL. A omissão de um ou mais filhos da pessoa idosa em prestar-lhe assistência não constitui, por si só, situação de risco a demandar a atuação ministerial na tutela individual e na aplicação de medidas protetivas, desde que os direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade possam ser tutelados por outro familiar.

Dispositivos Legais Correlatos:

Arts. 2º e 10 do Estatuto da Pessoa Idosa; e art. 5º, III da CRFB 1988.

Procedimento Administrativo:

PGEA SEI nº 20.22.0001.0023456.2024-14 e nº 20.22.0001.0034492.2024-26

Publicação:

Em 24/09/2024, por meio da Edição nº 1.441 do DOe MPRJ, disponibilizada em 23/09/2024.

Esta versão do texto não substitui a sua publicação oficial.